

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de setembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 10/09/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7939

Número de Autenticidade: ff553db9cfa89d9dc9409f4bf738ae46

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 10/9/2025

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 29 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui o Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça - CEAJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, destinado ao gerenciamento e à seleção de profissionais e entidades habilitados a atuar no apoio à atividade jurisdicional.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º, que asseguram o acesso à justiça e a assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO os artigos 149 e seguintes da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, que definem a atuação dos auxiliares da justiça, e o art. 156, que trata da necessidade de prova técnica ou científica nos processos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 127, de 15 de março de 2011, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 232, de 13 de julho de 2016, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, da Lei Federal n. 13.105, de 2015 - CPC;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 233, de 13 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade da criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 393, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de cadastro específico, destinado ao gerenciamento, à escolha e à nomeação de profissionais aptos a prestar serviços especializados nos processos judiciais, especialmente naqueles em que houver beneficiário de gratuidade da justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça - CEAJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, destinado ao gerenciamento e à seleção de profissionais e entidades habilitados a atuar, mediante nomeação judicial, em apoio à atividade jurisdicional.

§ 1º O CEAJ abrange, entre outros, peritos, tradutores de depoimento, tradutores de documentos, intérpretes de língua de sinais, entrevistadores forenses, pareceristas, facilitadores da Justiça Restaurativa, leiloeiros e administradores judiciais.

§ 2º As áreas de atuação dos profissionais e entidades cadastradas serão definidas por edital, podendo ser ampliadas a qualquer tempo, conforme a necessidade identificada pelo TJRR.

§ 3º O cadastramento deve abranger, sempre que possível, a presença de profissionais em todos os municípios do Estado, especialmente nos casos em que a natureza do serviço exigir atendimento presencial.

Art. 2º Considera-se perito o profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente habilitado, com formação técnica ou acadêmica compatível com a matéria da perícia e, quando exigido, regularmente inscrito no órgão de classe competente.

Art. 3º O Poder Judiciário poderá estabelecer, em edital, requisitos complementares à formação acadêmica para o cadastramento de profissionais no CEAJ, tais como cursos específicos, experiência profissional comprovada, capacitação técnica, certificações ou conhecimento especializado compatível com a natureza da atividade a ser exercida.

Parágrafo único. O Tribunal atribuirá à gestão, avaliação e acompanhamento do CEAJ a comissão ou estrutura administrativa permanente cujas atribuições guardem afinidade com a matéria, conforme regulamentação interna.

Art. 4º A nomeação de auxiliares da justiça pelo magistrado ocorrerá prioritariamente entre os profissionais constantes do CEAJ, observada a especialidade demandada.

§ 1º A escolha se dará entre os cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado.

§ 2º Na hipótese de não existir profissional ou órgão detentor da especialidade necessária cadastrado ou quando indicado conjuntamente pelas partes, o magistrado poderá nomear profissional ou órgão não cadastrado.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, o profissional ou órgão será notificado, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, para proceder ao seu cadastramento, conforme disposto nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados.

Art. 5º O cadastro não gera direito subjetivo à nomeação, sendo este ato discricionário do magistrado competente, com fundamento na conveniência da instrução processual.

Art. 6º É vedada a nomeação de profissionais que possuam impedimentos legais ou que tenham relação de parentesco com magistrados, membros do Ministério Público, advogados atuantes na causa ou servidores da unidade jurisdicional competente.

Art. 7º O Tribunal manterá atualizadas as informações constantes do CEAJ e adotará medidas para garantir a publicidade e a transparência do cadastro, resguardadas as informações de natureza sigilosa.

§ 1º O cadastro deverá estar disponível no sítio eletrônico do Tribunal, contendo relação de profissionais por especialidade, localidade e situação cadastral, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 233, de 13 de julho de 2016.

§ 2º Os profissionais deverão manter atualizados seus dados cadastrais e comprovar, periodicamente, sua regularidade perante os respectivos órgãos de classe e demais requisitos estabelecidos em edital.

§ 3º Os pedidos de cadastramento homologados terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser reavaliados a qualquer tempo para verificação quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de cadastramento estabelecidos em edital.

Art. 8º É permitido o cadastramento de servidor público do Poder Judiciário no CEAJ, exclusivamente para fins de controle institucional, vedado, contudo, o recebimento de honorários pela prestação de serviços periciais ou técnicos, nos termos do art. 95, §3º, I, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC.

Parágrafo único. Ficam mantidos os cadastros existentes na data da publicação desta Resolução, previstos em atos normativos que não conflitem com as disposições deste artigo.

Art. 9º O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução ou a atuação com negligência, dolo ou fraude poderá ensejar a suspensão ou exclusão do cadastro, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. O Tribunal regulamentará, por ato próprio, os procedimentos complementares relativos à forma de cadastramento, avaliação, revisão e exclusão de profissionais no CEAJ.

Art. 11. Quando não houver profissional habilitado no município da comarca ou termo, poderá ser nomeado profissional de outra localidade, sendo facultado o pagamento de valor adicional de deslocamento, cujo teto e condições serão definidos em edital específico.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/09/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2493664** e o código CRC **5E0A0911**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Márley da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA

Termo N° 2492197

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO/DESCARTE N.º 01/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais e regimentais e diante da avaliação efetuada pela *Comissão de Recebimento e Avaliação de Material* (CRAM) do TJRR (EP. 2402301), resolve considerar os materiais listados como inservíveis, classificando-os como Irrecuperáveis determinando a inutilização/abandono, devido à impossibilidade ou inconveniência da alienação, nos termos dos itens item 8.1.8 e 8.6 do Manual de Gestão Patrimonial do TJRR (2402358), instituído pela Portaria GP 869/2016, publicada no DJE nº 5725 de 20.04.16):

Relação de Bens Móveis Permanentes Inservíveis 2025

Item	Descrição	Tombo	Aquisição	Valor	Classificação
01	Bancada (mesa) de madeira	02008278	01/01/2021	0,01	Irrecuperável
02	Bancada (mesa) de madeira	02008276	01/01/2021	0,01	Irrecuperável
03	Bancada (mesa) de madeira	02008269	19/04/2000	18,40	Irrecuperável
04	Bancada (mesa) de madeira	02008278	01/01/2021	0,01	Irrecuperável
05	Bancada (mesa) de madeira	02008275	01/01/2021	0,01	Irrecuperável
06	Bancada (mesa) de madeira	02008274	27/09/1994	13,84	Irrecuperável
07	Bancada (mesa) de madeira	02008521	01/01/2021	0,01	Irrecuperável
08	Bancada (mesa) de madeira	02001993	01/04/2005	104,00	Irrecuperável
09	Bancada (mesa) de madeira	02005362	08/10/2020	187,82	Irrecuperável
10	Estação de Trabalho de madeira	02008245	09/07/2009	211,13	Irrecuperável
11	Estação de Trabalho de madeira	02003130	01/04/2005	33,69	Irrecuperável
12	Estação de Trabalho de madeira	02008511	01/04/2005	33,69	Irrecuperável
13	Estação de Trabalho de madeira	02013909	17/05/2005	50,53	Irrecuperável
14	Estação de Trabalho de madeira	02008519	01/04/2005	33,69	Irrecuperável
15	Estação de Trabalho de madeira	02014038	08/07/2009	232,50	Irrecuperável
16	Estante de aço	03004514	17/06/2011	13,60	Irrecuperável
17	Aparelho Telefônico	1001089	14/05/2021	467,33	Irrecuperável

PRESIDÊNCIA

18	Container	29354	24/08/2015	187,92	Irrecuperável
19	Container	3005479	07/03/2022	1.401,40	Irrecuperável
20	Container	3005472	07/03/2022	1.380,14	Irrecuperável
21	Container	3005476	07/03/2022	1.401,40	Irrecuperável
22	Container	02007948	10/04/2014	138,00	Irrecuperável
23	Container	3005485	07/03/2022	1.401,40	Irrecuperável
24	Container	3005482	07/03/2022	1.401,40	Irrecuperável
25	Ventilador	017329	17/07/2009	0,00	Irrecuperável
26	Quadro Branco	02003731	09/05/2018	82,88	Irrecuperável
27	Quadro Branco	2017271	09/05/2018	115,12	Irrecuperável
28	Quadro de Aviso	02003338	04/11/2016	75,20	Irrecuperável
29	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43206	17/12/2020	344,00	Irrecuperável
30	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43209	17/12/2020	344,00	Irrecuperável
31	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43208	17/12/2020	344,00	Irrecuperável
32	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43241	17/12/2020	150,89	Irrecuperável
33	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43205	17/12/2020	344,00	Irrecuperável
34	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43196	17/12/2020	344,00	Irrecuperável
35	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43227	17/12/2020	150,89	Irrecuperável
36	Totem Metálico dispensador de álcool em gel	43242	17/12/2020	150,89	Irrecuperável
37	Caixa de Som	01000008	07/01/2019	430,00	Irrecuperável
38	Caixa de Som	01000007	07/01/2019	430,00	Irrecuperável

O presente Termo tem por finalidade oferecer melhor destinação pública aos materiais inservíveis do TJRR, enquadrados nos itens 8.1 e 8.6 do *Manual de Gestão Patrimonial do TJRR* (Portaria GP 869/2016), demonstrado o interesse social.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2492197 e o código CRC CB017A03.

PORTARIA TJRR/PR N. 1290, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
15/9 a 21/9	Elaine Cristina Bianchi

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/08/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2450198 e o código CRC 01148E08.

PORTARIA TJRR/PR N. 1291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019024-83.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **SILVIA SCHULZE**, Secretária Adjunta, por ter respondido pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 3 a 5/9/2025, em virtude de afastamento da titular do cargo.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 10/09/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015148-23.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1292. Dispensar, a pedido, o servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis, da Função Operacional de Fórum, código TJ/FC-7, a contar da publicação desta portaria.

N. 1293. Designar a servidora **GENEUCIR PEREIRA DE BRITO**, Auxiliar Administrativo pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, para exercer a Função Operacional de Fórum, código TJ/FC-7, com lotação na Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 10/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2490715 e o código CRC AFC4718F.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0019107-02.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária e financeira, **defiro** o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/09/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2493415 e o código CRC 047DC2B5

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/9/2025.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019263-87.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **Sessão Solene de Posse dos Excelentíssimos Ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e da reunião com os Presidentes dos Tribunais de Segunda Instância**, em Brasília/DF, no período de **28/9 a 1º/10/2025**.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0019263-87.2025.8.23.8000

Assunto: Sessão Solene de Posse dos Ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e reunião com os Presidentes dos Tribunais de Segunda Instância

DECISÃO:

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/9/2025.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008432-77.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participação no **XXV Congresso Brasileiro de Magistrados da AMB**, com o tema: "**Magistratura em Transformação: Inovação, Sustentabilidade e Justiça**", em Foz do Iguaçu/PR, no período de **1º a 5/10/2025**.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0008432-77.2025.8.23.8000

Assunto: XXV Congresso Brasileiro de Magistrados da AMB, com o tema: "Magistratura em Transformação: Inovação, Sustentabilidade e Justiça"

DECISÃO:

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/9/2025.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 18, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017655-54.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria TJRR/GVPRES n. 15, de 27 de agosto de 2025, publicada no DJE 7929, de 28/8/2025.

Art. 2º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XVII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE)**, no período de **5 a 9/10/2025**, na cidade de Salvador-BA.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0017655-54.2025.8.23.8000

Assunto: XVII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE)

DECISÃO:

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG n. 76 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria TJRR/SG nº 70, publicada no DJE nº 7932, de 2 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kárisse Nascimento Blos Lago
Secretária-Geral, em exercício

PORTARIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

N. 77 Considerando o Procedimento SEI n. 0017655-54.2025.8.23.8000, autorizar o deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Israel Carvalho França Gomes	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Destino	Salvador - BA	
Motivo:	Acompanhar o Excelentíssimo Desembargador Presidente no XVII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil – CONSEPRE, a fim de prestar apoio administrativo e logístico.	
Data:	04 a 09/10/2025	

N. 78 Considerando o teor da Decisão SG 2494237 no Procedimento SEI n.0017655-54.2025.8.23.8000, autorizar o deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandro Barbarto Alterio	Servidor	11,5 (onze e meia)
Destino	Brasília-DF, Foz do Iguaçu-PR e Salvador-BA	
Motivo:	Acompanhar o Excelentíssimo Desembargador Presidente nos compromissos institucionais e eventos nacionais do Poder Judiciário, conforme agenda oficial, a fim de prestar apoio administrativo e logístico.	
Data:	28 a 30/09 e 01 a 09/10/2025	

N.79 Considerando o teor da Decisão SG 2480490 no Procedimento SEI n. 0017770-75.2025.8.23.8000, autorizar o deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tainah Westin de Camargo Mota	Servidora	2,5 (duas e meia)
Destino	Manaus - AM	
Motivo:	Convocação para participação do XIII Encontro do COJUD	
Data:	05 a 07/11/2025	

Kárisse Nascimento Blos Lago
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1010 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1005, de 9/9/2025, publicada no DJE n.º 7938, de 10/9/2025, que designou o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Cibersegurança, no período de 15 a 19/9/2025, em virtude de afastamento do servidor Targino Carvalho Peixoto.

N.º 1011 - Cessar os efeitos, a contar de 10/9/2025, da designação da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Saúde Ocupacional, em virtude de afastamento da servidora Daniela Cristina da Silva Melo, objeto da Portaria SGP n.º 943/2025, publicada no DJE n.º 7926, de 25/8/2025.

N.º 1012 - Designar a servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe de Setor da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 10 a 29/9/2025, em virtude de férias da servidora Michele Rodrigues Morais.

N.º 1013 - Designar a servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestora da Ouvidoria da Ouvidoria-Geral, no período de 1º a 14/9/2025, em virtude de recesso da servidora Tainah Westin de Camargo Mota.

N.º 1014 - Designar o servidor **TONY ANDREY SILVA DE CASTRO**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Família/Gabinete, no período de 17 a 26/9/2025, em virtude de férias da servidora Simone Maria Miranda de Lima Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 1009 DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0018718-17.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011856	ABDON PAULO DE LUCENA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	20/09/2025

3011401	ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	25/09/2025
3011400	CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VII	VIII	14/09/2025
3011183	CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	02/09/2025
3010660	FERNANDO NOBREGA MEDEIROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	XI	XII	20/09/2025
3011135	IGOR RIBEIRO RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	05/09/2025
3011698	JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	V	VI	10/09/2025
3011188	JONATAS LOPES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	06/09/2025
310447	JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XIII	XIV	01/09/2025
3011476	PAULO CESAR MARTINS TORRES	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VI	VII	06/09/2024
3011395	PRISCILA HERBERT	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	04/09/2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0017429-49.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de Auxílio-alimentação.

[...]

14. Desse modo, considerando o disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação ao membro do Programa Justiça Comunitária, **Jenuário Barbosa da Silva**, a contar da publicação desta decisão.

15. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 09/09/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2492969 e o código CRC E2BAB350.</p>

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0022302-29.2024.8.23.8000****Assunto: interrupção de pagamentos.**

[...]

16. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 99, bem como a observância do prazo estabelecido no art. 101 da LCE nº 053/2001 pelo recorrente, **MANTENHO A DECISÃO**, em atenção ao Princípio da Legalidade, posto que não foram apresentados argumentos suficientes para justificar o deferimento do pleito.

17. Publique-se e notifique-se o recorrente, via SEI.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 09/09/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2423315 e o código CRC 0E139CC6 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0006763-28.2021.8.23.8000****Assunto: Substituição de servidores.**

[...]

10. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **Haline Aparecida Bezerra Barreto**, Chefe do Setor de Atendimento à Mulher, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestora da Ouvidoria da Ouvidoria-Geral, no período de 1º a 14/9/2025, em razão de recesso forense da titular Tainah Westin de Camargo Mota.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 09/09/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2491559 e o código CRC 2C263D34 .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 10/9/2025

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 447 Tornar sem efeito a Portaria SQV n.º 306 de 14/7/2025, que concedeu a licença para tratamento de saúde da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de **08 a 27/07/2025**.

N. 448 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALCIMIR MAIA DE SOUZA**, Requisitado-União/SEGAD/Outros Órgãos, no período de **12 a 21/8/2025**.

N. 449 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ANDERSON LUCAS SANTOS DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, no período de **4 a 9/9/2025**.

N. 450 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANNIE BARBOSA SOUZA**, Assessora Técnica I, no período de **5 a 8/9/2025**.

N. 451 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de **8 a 25/7/2025**.

N. 452 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CELIA MARIA SANTOS DO PRADO**, Assessora Jurídica, no dia **9/9/2025**.

N. 453 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELLE CHAGAS FROTA**, Técnica Judiciária – Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de **5 a 11/9/2025**.

N. 454 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Analista Judiciária – Direito, no período de **4 a 5/9/2025**.

N. 455 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, no período de **3/9 a 30/10/2025**.

N. 456 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar Judiciário/Gestor de Fórum, no período de **5 a 18/9/2025**.

N. 457 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, no período de **1º a 14/9/2025**.

N. 458 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de **7/9 a 3/11/2025**.

N. 459 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **WINNIE CLARICE JOVENOR ALVES LIMA**, Assessora Especial, no período de **1º a 15/9/2025**.

N. 460 Convalidar a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANA KARINE LEITAO DO VALE**, Cedida/Assessora de Saúde, no dia **8/9/2025**.

N. 461 Convalidar a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no período de **1º a 4/9/2025**.

N. 462 Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Analista Judiciária - Direito, no período de **5/9 a 4/10/2025**.

N. 463 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Técnica Judiciária/Secretária, no período de **3 a 5/9/2025**.

Janaine Voltolini
Secretária de Qualidade de Vida

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 10/09/2025

PORTARIA Nº 05, republicado em 10 de setembro de 2025

Institui rotina de trabalho para funcionamento da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delega a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA, Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a rotina de trabalho no cartório da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a eficiência trazida pela delegação da prática de atos ordinatórios já adotadas por outras varas deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

§ 1º. Consideram-se atos ordinatórios aqueles que não possuem cunho decisório, portanto, não necessitam de determinação expressa do Juiz.

§ 2º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela secretaria do juízo, constando em rotina específica existente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), devendo mencionar o número desta Portaria.

§ 3º. Os atos ordinatórios serão praticados pelos servidores da unidade, sob a supervisão do Diretor de Secretaria.

§ 4º. As audiências de justificação serão realizadas, em regra, todas as terças e quintas, devendo o reeducando apresentar-se para audiência em sua respectiva unidade prisional.

§ 5º. Em caso de descumprimento das condições impostas ao reeducando em regime aberto, deverão os autos ser inseridos no localizador “Aguarda designação de audiência”, para fins de controle e análise.

I. Se o descumprimento consistir em fuga, os autos deverão ser imediatamente remetidos à conclusão, com a devida sinalização de urgência, para adoção das providências cabíveis.

§ 6º. As perícias médicas serão realizadas durante a segunda quinzena de cada mês.

Art. 2º. Nos 30 (trinta) dias anteriores a data do vencimento dos incidentes de extinção de pena, livramento condicional ou progressão de regime, o cartório deverá:

- I. Juntar certidão carcerária atualizada;
- II. Remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias;
- III. Agendar a conclusão dos autos por meio de ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. No caso de incidentes de progressão de regime, deverá ainda o cartório oficial à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) para proceder ao exame criminológico do reeducando com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Quando houver juntada aos autos de documentos comprobatórios de realização de atividades aptas à concessão de remição de pena, o cartório deverá realizar remessa ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. Os pedidos de remição deverão ser processados apenas se houver proveito/efeito prático imediato ao apenado. Caso contrário, deverá aguardar pela acumulação de outros períodos, **até o máximo de 6 (seis) meses para apreciação conjunta.**

Art. 3º-A. Quando houver petição subscrita por advogado sem a respectiva juntada de instrumento de mandato, o cartório deverá, mediante ato ordinatório, intimar o subscritor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da representação processual, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), sob pena de desconsideração do ato praticado.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a atuação do advogado sem procuração nos autos quando se tratar de situação de urgência, devidamente justificada na petição, para evitar preclusão, decadência, prescrição ou risco de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a procuração ser juntada no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, na forma do §1º do art. 5º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

§ 2º Sem adentrar o mérito, o cartório deverá verificar, no momento do protocolo da petição, a presença de justificativa de urgência e:

- I – se presente a justificativa, fazer conclusão dos autos para análise do pedido de urgência;
- II – se ausente a justificativa, proceder à intimação prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. Apresentado o pedido de prisão domiciliar, autorização de trabalho externo, autorização de estudo externo, extensão de horário de recolhimento, transferência de unidade prisional ou transferência de comarca de cumprimento de pena, o cartório deverá remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 5º. Em caso de regressão ou de progressão de regime ou circunstâncias processuais que alterem o *status* prisional do reeducando no BNMP 3.0, o cartório deverá realizar a regularização do *status* prisional do reeducando junto ao sistema, com a confecção da peça processual correspondente, caso necessário.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, desde que outro não esteja assinalado na lei ou no ato decisório:

- I. 3 (três) dias para manifestações em geral das partes e unidades prisionais;
- II. 10 (dez) dias para diligências junto a contadoria judicial.

Parágrafo único. Deve ser observada a prerrogativa legal de prazo em dobro à Defensoria Pública (art. 128, I, da LC 80/1994).

Art. 7º. Em caso de recebimento de Carta Precatória, o cartório deverá:

- I. Certificar o preenchimento dos requisitos constante no art. 260 do Código de Processo Civil;
- II. Expedir o respectivo mandado;
- III. Cumprida a diligência, proceder à devolução ao juízo deprecante.

Parágrafo único. Caso a diligência requerida pelo juízo deprecante se refira a pedido de vaga em unidade prisional no Estado, deverá o cartório remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 8º. Em caso de interposição ou oposição de recurso, deverá ser verificada a tempestividade:

I – Sendo tempestivo, certificar-se-á nos autos e intimar-se-á a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal; findo o prazo, independentemente da apresentação ou não de contrarrazões, os autos deverão ser conclusos para apreciação judicial;

II – Sendo intempestivo, certificar-se-á a intempestividade e remeter-se-ão os autos conclusos para apreciação judicial.

Art. 9º. Em caso de conclusão urgente deve ser realizada sua imediata remessa ao juiz com a devida anotação de urgência por meio da ferramenta própria no SEEU, considerando-se como tal os seguintes casos:

- I. Pedidos de prorrogação de prisão domiciliar;
- II. Pedidos de regressão cautelar;
- III. Comunicações de cometimento de falta grave;
- IV. Pedidos que envolvam a saúde ou a segurança do reeducando.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, deve-se juntar a respectiva certidão carcerária atualizada antes da conclusão.

Art. 10º. Distribuída a guia de execução em **REGIME ABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º. Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a Casa do Albergado, localizada no Centro de Progressão Penitenciária, sito à Av. Benjamin Constant, n. 3291, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para início à execução da pena no REGIME ABERTO, devendo constar do mandado as seguintes condições e informações:

Considerando que a Casa do Albergado desta Comarca encontra-se interdita, não havendo, portanto, estabelecimento adequado para os condenados que cumprem pena no regime aberto, em atenção a Súmula Vinculante n. 56, DETERMINO que o cumprimento da pena se dê em regime de PRISÃO DOMICILIAR, até que se concluem as reformas na casa do

albergado, fixando as seguintes regras de cumprimento obrigatório pelo reeducando (a), sob pena de regressão de regime:

a) no prazo de 24 horas após a saída da Unidade em que se encontra, comparecer no setor responsável pela Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária – CPP (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina (se mulher), para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado (a) durante o gozo do benefício;

b) comparecer, no caso de homens, na Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária, e de mulheres na Cadeia Pública Feminina, PESSOAL e MENSALMENTE, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita;

c) não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;

d) recolher-se à habitação até as 20 horas, durante os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira) - caso o reeducando estude ou trabalhe no horário noturno, deverá juntar comprovante, ficando autorizado desde já autorizado a recolher-se à habitação até as 22 horas;

e) recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana (entre as 20 horas da sexta-feira e às 6 horas da segunda-feira) - caso o (a) reeducando (a) trabalhe aos finais de semana, deverá juntar comprovante para análise de autorização;

f) privar-se de frequentar bares, boates, bordeis, casas noturnas e semelhantes;

g) não portar arma de fogo ou arma branca.

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria.

§8º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, manter-se-ão os autos em cartório, aguardando-se o transcurso do lapso temporal indicado pelo sistema para a análise do próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 11. Distribuída a guia de execução em **REGIME SEMIABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista/RR, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para dar início à execução da pena no REGIME SEMIABERTO, devendo constar no mandado que:

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado positivo, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§8º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, manter-se-ão os autos em cartório, aguardando-se o transcurso do lapso temporal indicado pelo sistema para a análise do próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 12. Distribuída a guia de execução em **REGIME FECHADO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;

II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, o cartório fará vista as partes para requererem o que de direito, e, não havendo requerimentos, manter-se-ão os autos em cartório, aguardando-se o transcurso do lapso temporal indicado pelo sistema para a análise do próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 13. Distribuída a execução da pena de **MULTA**, o cartório deverá enviar concluso para análise e despacho inicial no agrupador específico.

§1º. Com o despacho, expedir-se-á o mandado de citação ou carta precatória, no caso do reeducando residir em outra comarca, para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora, nos termos do disposto no art. 164 da LEP.

§2º. Não realizado o pagamento ou garantia da dívida, proceder-se à penhora de bens, na forma do art. 10 e seguintes da Lei de Execução Fiscal, utilizando-se dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, nessa ordem, para pesquisa e bloqueio de bens do(a) Executado(a).

§3º. Não localizados bens em nome do(a) Executado(a) por meios dos sistemas acima, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça e, sendo o resultado infrutífero, intimar-se-á o exequente para, caso queira, proceder ao protesto conforme Lei 9.492/1997.

§4º. Não sendo o(a) devedor(a) localizado(a) ou não sendo encontrado bens penhoráveis, suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 40 da Lei de Execução Fiscal e dar-se-á vista ao Ministério Público (art. 40, §1º, da LEF).

§5º. Decorrido o prazo da suspensão sem que o(a) Devedor(a) seja localizado(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivar-se-á os autos provisoriamente (art. 40, §2º, LEF) pelo prazo limite de cinco anos, quando deverá ser dado vista ao Ministério Público para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da LEF).

REMIÇÃO E ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 14. Anualmente, até o mês de JUNHO a Vara de Execução Penal encaminhará ao reeducando o seu atestado de pena a cumprir, nos termos do Art. 41, XVI da Lei de Execução Penal.

Art. 15. As Unidades Prisionais encaminharão os documentos para fins de remição pelo trabalho nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado até junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para progressão aquele que segundo o atestado de pena do interno alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado de pena.

§3º - Caso o preso obtenha progressão para o regime aberto e/ou livramento condicional, deverá a Unidade Prisional encaminhar todos os documentos para fins de remição por trabalho que ainda estão pendentes de decisão judicial, nos meses acima enumerados.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena.

§5º - O cartório da Vara de Execução Penal, após o envio dos documentos para fins de remição, fará a juntada de certidão carcerária atualizada e abrirá vista a Defesa Técnica e ao Ministério Público, nesta ordem, para manifestação de forma sucessiva, independentemente de despacho judicial. Após parecer ministerial os autos deverão vir conclusos no agrupador de "Remição de pena".

Art. 16. Para fins de remição pelo estudo formal a Unidade Prisional deverá encaminhar os documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado em junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para benefício aquele que, segundo o seu atestado de pena a cumprir, alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado.

§3º - Na remição por estudo deverá constar a autoridade certificadora, a carga horária, o quantitativo de dias de estudo, bem como a informação de aprovação do interno.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena pelo estudo deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena

Art. 17. Para fins de remição de pena por leitura de livro nos termos da Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça haverá o envio dos documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º- Os documentos para fins de remição de pena pela leitura deverão ser enviados com no mínimo 4 (quatro) obras lidas e nos meses indicados.

§2º- Deverá constar do documento obrigatoriamente para fins de remição pela leitura a obra lida, bem como o resultado alcançado pelo interno com a resenha.

Art. 18. Os documentos para fins de remição serão encaminhados preferencialmente pela Unidade Prisional diretamente a Vara de Execução Penal, sendo que caso haja solicitação dos documentos por parte da Defesa Técnica, devem estes serem orientados a peticionarem na Vara de Execução Penal.

Art. 19. Os documentos para fins de remição serão juntados diretamente no sistema SEEU.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), ao Ministério Público do Estado de Roraima (MP/RR), à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR) e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR).

Art. 23. Mantenha-se cópia desta Portaria na recepção do cartório, em lugar acessível ao público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Juiz da Vara de Execução Penal

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO vir ou dele tiverem conhecimento que tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal nº 0825786-35.2021.8.23.0010, tendo como acusado **CARLOS ALBERTO MARQUEZ NUNEZ**, venezuelano, nascido em 08/06/1983, natural de Barcelona/Anzoategui, filho de Carlos Marquez Menesez e de Emma Nunez Castillo, CPF ***.640.642-61, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/13; Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência da **data** designada para **sessão de júri: 15 de outubro de 2025, às 08:30**, no plenário deste juízo, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caraná - Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jacqueline do Couto
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO vir ou dele tiverem conhecimento que tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal nº 0825786-35.2021.8.23.0010, tendo como acusado **VICTOR JOSE LAZARDE DALA**, vulgo "GUANFANSON" venezuelano, convivente em união estável, nascido em 03.12.1997, natural de El tigre – Venezuela, filho de Eira Lazarde, portador do CPF nº ***.467.622-59, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/13; Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência da **data** designada para **sessão de júri: 15 de outubro de 2025, às 08:30**, no plenário deste juízo, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caranã - Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jacqueline do Couto
Diretora de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 179/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 55, da Quadra nº 363, Rua Embaúba, nº 24, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144440585764**PROTOCOLO:269275****DEVEDOR(A): LORENI RODRIGUES, CPF/MF nº 239.925.652-20.****MATRÍCULA: 27869**

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 182/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 62, da Quadra nº 07, Rua Constância Monteiro Guedes, nº 145, Loteamento Porto Seguro, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 9005419**PROTOCOLO:268471****DEVEDOR(A): GUTTO DO NASCIMENTO BEZERRA, CPF/MF nº XXX.XXX.232-04.****MATRÍCULA: 23362**

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 190/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 115, da Quadra nº 13, Rua Ravena, nº 86, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 855550005088**PROCOLO:269628****DEVEDOR(A): JOANA HEMENERGILDA DA COSTA NEVES, CPF/MF nº XXX.XXX.492-00.****MATRÍCULA: 33421**

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

assinado digitalmente

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 191/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 158, da Quadra nº 41, Rua SR-24, s/nº, Loteamento Caburá, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 878771613766**PROCOLO:269624****DEVEDOR(A): CASSILENE RIBEIRO, CPF/MF nº XXX.XXX.132-00.****MATRÍCULA: 67008**

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

assinado digitalmente

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 192/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele

conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 296, da Quadra nº 152, Rua B, nº 599, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 10173879801

PROTOCOLO:268533

DEVEDOR(A): KAUAN MACEDO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº XXX.XXX.193-70.

MATRÍCULA: 84995

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

assinado digitalmente

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 193/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 326, da Quadra nº 737, Rua Governador Cloves da Nova Costa, nº 54, Loteamento Parque Viário III, Bairro DR. Airton Rocha, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442337536

PROTOCOLO:270135

DEVEDOR(A): ANA PAULA CANTANHEDE DE SOUZA, CPF/MF nº XXX.XXX.532-49.

MATRÍCULA: 57332

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

assinado digitalmente

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 173/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 478, da Quadra nº 41, Rua SR-23, nº 156, Loteamento Caburáí, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 878771628449

PROTOCOLO:269625

DEVEDOR(A): MARCELO DE CARVALHO SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.442-53.

MATRÍCULA: 67034

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 10/09/2025

1) DARCIO DOUGLAS CASTRO e ELIANA RIBEIRO DANTAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/12/1996, de profissão Bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua GP, Cantá-RR, filho de MARLETE ROSA CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/07/1996, de profissão Orientadora Educacional, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua GP, Cantá-RR, filha de ANGELA LAURINETE RIBEIRO DANTAS.

2) IAGO OLIVEIRA CARVALHO e NAYRA GRAZIELE COELHO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/02/1992, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jango Menezes, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO CARVALHO e ALDA DOS SANTOS OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/08/1994, de profissão Gerente de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jango Menezes, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SILVA e JANETE DA SILVA COELHO.

3) EDIVANILDO ARAÚJO DA SILVA e VANESSA DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/07/1987, de profissão Salva Vidas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua OP-XXXII, Boa Vista-RR, filho de EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Itaitinga-CE, em 09/01/1993, de profissão Cozinheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua OP-XXXII, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOARES SILVA e MARIA DOS MILAGRES SILVA.

4) JERRI WILLAMY PINTO MONTEIRO e KAYTIANE THOMAZ RIBEIRO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 21/10/1988, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO WAGNER PEREIRA MONTEIRO e IZALINA DA COSTA PINTO. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 06/10/1993, de profissão Servente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de WALBER PEREIRA RIBEIRO e IZANEIDE THOMAZ.

5) ALEXANDRE LOHAN CEZAR GUERREIRO e THATHYANY KELLEN MOURA CAVALCANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/11/1988, de profissão Gerente Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Judas Tadeu, Manaus-AM, filho de MARILIA CEZAR GUERREIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1989, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua David Ramalho, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO e FLOZINHA MATOS MOURA CAVALCANTE.

6) LEOMAR DA SILVA GOMES e HELOISA OLIVEIRA DO VALLE NUNES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/07/1988, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RIBAMAR GOMES e LUZINETE VILANOVA DA SILVA GOMES. ELA: nascida em Belém-PA, em 16/11/1983, de profissão Secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cristiano Vieira da Silva, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CAMILO NUNES e LUIZA MORA OLIVEIRA DO VALLE NUNES.

7) GIOVANE ALMEIDA DE AGUIAR e VANESSA ALEXANDRE BRITO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/05/1997, de profissão Mestre de Obras, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA DE AGUIAR e SOLISÂNGELA FARIAS ALMEIDA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 18/02/1983, de profissão Cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, Boa Vista-RR, filha de VALMIR DE BRITO e MARIA APARECIDA ALEXANDRE.

8) RONALDO CESAR D MATOS e EDINEIA EDUARDO DE QUEIROZ

ELE: nascido em Catalão-GO, em 23/01/1960, de profissão Marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila Santa Rita, Cantá-RR, filho de BENEDITO PATROCINIO DE MATOS e MARIA BERENICE DE MATOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1972, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vila Santa Rita, Cantá-RR, filha de LAURO JOSÉ DE QUEIROZ e MARIA EDUARDO DE QUEIROZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 10/09/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MANOEL ROCHA SOBRINHO é de nacionalidade brasileira, aposentado, divorciado, natural de Livramento do Brumado/BA, domiciliado e residente na Vicinal 04, KM 14, Zona Rural, Caroebe/RR, e

YANET YANEZ LUQUE é de nacionalidade venezuelana, dona de casa, solteira, natural de Distrito de Guaicaipuro, Estado de Miranda, República Bolivariana de Venezuela, domiciliada e residente na Vicinal 04, KM 14, Zona Rural, Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 10 de setembro de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.